

## **DELIBERAÇÃO IPPUR nº 01/2004 - CD**

*Fixa normas que dispõem sobre Grupos e Laboratórios de Pesquisa.*

O Conselho Deliberativo do IPPUR aprova a seguinte Deliberação:

### **Capítulo I – Do Grupo ou Laboratório de Pesquisa do IPPUR**

Art. 1º. Constitui **Grupo ou Laboratório de Pesquisa do IPPUR** um conjunto de professores-pesquisadores, pesquisadores, estudantes e técnicos que se organizam, sob a liderança e coordenação acadêmico-científica e intelectual de 1 ou 2 integrantes do quadro docente do IPPUR, para desenvolverem, de forma estável, linhas comuns de pesquisa.

§ 1º. O **Grupo ou Laboratório de Pesquisa** deverá, obrigatoriamente, incluir pelo menos 1 doutorando ou mestrando do IPPUR.

§ 2º. O **Grupo ou Laboratório de Pesquisa** poderá ter apenas um pesquisador, que é o seu coordenador, caso em que é integrado pelo professor-pesquisador e por estudantes que ele orienta.

§ 3º. Os docentes do IPPUR poderão participar e exercer a coordenação-liderança de até 3 Laboratórios ou Grupos de Pesquisa.

Art. 2º. Além de atividade estritamente voltada para a pesquisa, os Laboratórios ou Grupos poderão desenvolver atividades de difusão do conhecimento produzido (eventos, publicações), de assessoria ou consultoria a organizações governamentais ou não governamentais e outras atividades de extensão universitária compatíveis com seus objetivos e campo de atuação.

Art. 3º. Os **Laboratórios ou Grupos de Pesquisa do IPPUR** poderão integrar professores-pesquisadores, pesquisadores, estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. **Professores-pesquisadores** são os integrantes do quadro docente do IPPUR.

Art. 5º. **Pesquisadores** são os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, inclusive em estágio pós-doutoral, envolvidos de forma permanente, direta e criativa em uma ou mais linhas de pesquisa, na realização de projetos e na produção científica e técnica do Grupo ou Laboratório de Pesquisa.

Parágrafo Único - Os **Pesquisadores** podem ser:

- I- **Pesquisadores Associados**, quando portadores do título de Doutor;
- II- **Pesquisadores Assistentes**, quando portadores do título de Mestre;

### III- **Pesquisadores Auxiliares**, quando graduados.

Art. 6º. **Estudantes** são os graduandos ou pós-graduandos, bolsistas ou não, com complementação de bolsa ou não, que participam ativamente de uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Grupo ou Laboratório, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do Grupo ou Laboratório.

§ 1º. Caberá ao coordenador-líder do Grupo ou Laboratório de Pesquisa assegurar que a atividade dos **Estudantes** esteja voltada prioritariamente para sua formação e, conforme o caso, para a realização de sua monografia, dissertação ou tese.

§ 2º. Preferencialmente, mas não obrigatoriamente, os **Estudantes** desenvolvem sua monografia, dissertação ou tese sob a orientação de um professor-pesquisador do Grupo ou Laboratório.

§ 3º. Discentes regularmente matriculados no IPPUR são classificados obrigatoriamente como **Estudantes**, não podendo ser reconhecidos como **Pesquisadores** de um **Grupo ou Laboratório de Pesquisa**.

§ 4º. Caberá ao Coordenador-Líder estabelecer se integrantes do **Grupo ou Laboratório** que estejam desenvolvendo estudos de pós-graduação fora do IPPUR deverão ser considerados **Estudantes** ou **Pesquisadores**.

§ 5º. Os **Estudantes** podem ser:

I- **Doutorandos**;

II- **Mestrandos**;

III- **Especializandos**; ou

IV- **Estagiários**, quando graduandos.

Art. 7º - São **Técnicos** aqueles que, bolsistas ou não, têm vínculo permanente com uma ou mais linhas de pesquisa e desempenham atividades estritamente de apoio técnico.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador-Líder estabelecer se integrantes do **Grupo ou Laboratório** que estejam desenvolvendo estudos de graduação ou pós-graduação, fora do IPPUR, deverão ser considerados **Estudantes** ou **Técnicos**.

Art 8º. Os **Laboratórios ou Grupos de Pesquisa** do IPPUR devem estar inscritos no Cadastro de Grupos de Pesquisa do CNPQ.

Art. 9º. Todos os integrantes das equipes dos **Laboratórios ou Grupos** – professores-pesquisadores, pesquisadores, estudantes, técnicos – deverão ter seu currículo disponibilizado na Plataforma Lattes do CNPQ.

## Capítulo II – Das Linhas e Projetos de Pesquisa

Art. 10º. Um **Laboratório ou Grupo de Pesquisa** organiza sua atividade através da estruturação de **Linhas de Pesquisa**.

Art. 11º - **Linhas de pesquisa** configuram subáreas temáticas e problemáticas, definidas teórico-conceitual e/ou empiricamente, que, de maneira relativamente estável, aglutinam um conjunto de estudos científicos e **Projetos de Pesquisa** que guardam afinidades entre si.

§ 1º. Um **Laboratório ou Grupo** pode desenvolver de 1 a 10 **Linhas de Pesquisa**.

§ 2º. As **Linhas de Pesquisa** poderão incluir **Projetos de Extensão Universitária**, voltados para a difusão do conhecimento adquirido, mediante assessoria e consultoria a organizações governamentais e não-governamentais, cursos de extensão, outras atividades de extensão universitária compatíveis com a temática e problemática definidas.

Art. 12. **Projetos de Pesquisa** são investigações com início e final definidos, fundamentadas em objetivos específicos, visando a obtenção de conhecimentos e resultados determinados.

## Capítulo III

### Da Autorização e das Informações sobre os Laboratórios ou Grupos de Pesquisa

Art. 13. Os Coordenadores – Líderes dos **Laboratórios ou Grupos de Pesquisa do IPPUR** deverão prestar semestralmente informações acerca de: composição da equipe; projetos concluídos, em andamento e previstos; produção científica e técnica; eventos promovidos; participação de integrantes da equipe em eventos nacionais ou estrangeiros, intercâmbio nacional e internacional e outras que lhes forem requeridas através dos formulários específicos do SIAR - Sistema de Acompanhamento e Registro das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Intercâmbio e do SIGMA.

Art. 14. A aprovação de um **Laboratório ou Grupo de Pesquisa** se fará mediante solicitação encaminhada à Coordenação de Pesquisa, que, após a elaboração de parecer circunstanciado, a submeterá ao Conselho Deliberativo.

Art. 15. Cada Coordenador-Líder de **Laboratório ou Grupo de Pesquisa** deverá, no mês de novembro, encaminhar sintético Relatório Anual de Atividades à Coordenação de Pesquisa que, após elaboração de parecer circunstanciado, o submeterá ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A ausência do Relatório Anual de Atividades e/ou a insuficiência das atividades acadêmico-científicas por dois anos consecutivos poderão, a juízo do Conselho Deliberativo, justificar a suspensão temporária ou definitiva do **Grupo ou Laboratório de Pesquisa**.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Transitórias**

Art. 16. – Os **Grupos e Laboratórios de Pesquisa** em atividade no IPPUR em abril de 2004 não deverão solicitar aprovação do C.D.

Aprovado no C.D. de 5/07/2004